



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 703, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE À SERVIDORA FLAVIA DOS SANTOS TEIXEIRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 21/02/2025 e a data da aquisição do direito em 09/03/2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°.** Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Flavia dos Santos Teixeira**, Professora N3E, matrícula n° 2626-3, a ser creditado na folha do mês de março do ano de 2025.

**Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos sete (07) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

997/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Flavia dos Santos Teixeira

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*  
*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.*  
*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*  
*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*  
*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*  
*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Flavia dos Santos Teixeira			21/02/2025		
Matrícula	2626-3					
Cargo	Professora N3E					
Data de Admissão	02/08/1994	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão			
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -			
Início da concessão Art. 96 §3º	02/03/2000		a) Licença Interesse			
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada			
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado			
		d) Desempenho de mandato / atividade política				
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				04/08/1999	04/08/2004	01/03/2004
2ª concessão				03/08/2004	04/09/2009	03/08/2009
3ª concessão				03/08/2009	04/09/2014	03/08/2009
4ª concessão				03/08/2014	04/09/2019	03/08/2014
5ª concessão			584	09/03/2021	10/04/2026	09/03/2021
6ª concessão				09/03/2026	10/04/2031	09/03/2026

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao/> e informe o código 9D48-9BC0-AD03-F528



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	26263/01	Flavia dos Santos Teixeira	02/08/1994	1095-Professor N3e	03/2000	09-01		285,35
00002		0347-Premio Assiduidade			04/2012	09-01	1,00	979,54
00003		0347-Premio Assiduidade			03/2015	09-01	1,00	1.324,22
Total Geral (3)		0347-Premio Assiduidade			03/2000	9		285,35
					04/2012			979,54
					03/2015			1.324,22





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D48-9BC0-AD03-F528

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 07/03/2025 12:07:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 10/03/2025 12:12:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/9D48-9BC0-AD03-F528>